



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 609/2016, de 14 de julho de 2014.

Altera dispositivo do inciso I do art. 1º da Lei nº 362/2006, de 23 de novembro de 2006, arts. 20, 21 e 22 da Lei nº 264/2003 de 08 de maio de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 20, 21 e 22 da Lei nº 264/2003 de 08 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20º - A fiscalização do serviço público de transporte de passageiros no Município de Pilar será feito pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito – SMTT.” **(NR)**

“Art. 21º - Os atos infracionais decorridos dos condutores de veículos de transporte de passageiros, serão autuadas e processadas pelo órgão responsável da SMTT.” **(NR)**

“Art. 22º - Artigo revogado em revogado em razão da aprovação da Lei nº 539/2013, de 23 de dezembro de 2013.”

Art. 2º - O inciso I do art. 1º da Lei nº 362/2006 de 23 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 1º

“I – Seja limitado o número de táxis em até 40 (quarenta) veículos.” **(NR)**

Art. 3º - Fica estabelecido que a revisão do número de concessões somente poderá ser realizada após o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta lei. **(NR emenda Modificativa 006/2016)**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **(Emenda Aditiva nº 001/2016)**

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 14 de abril de 2016.


Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 609/2016, de 14 de abril de 2016, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de abril de 2016.


Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração